



72

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS

Assunto:

LEI Nº 855

Serviço:

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar Motoniveladora, pertencente à Municipalidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, com observância das normas legais, alienar a Motoniveladora - Marca: Allis-Charmers -D - 30- Série 4822609 -FM -J-433 Tipo -30 - Ano 1949 - 4 Cilindros, de propriedade da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 22 de dezembro de 1972.


Leonardo Venerando Pereira
Prefeito Municipal